



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**Deliberação CST/SE nº. 026/2018**

Órgão de Origem	<ul style="list-style-type: none"><li>Comissão de Segurança do Trabalho</li></ul>	Tipo de documento	Protocolo nº. 1691710/2018
ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO INTERESSADO: ENGENHEIRO CIVIL E TECNÓLOGO EM PETRÓLEO E GÁS ALEXANDRE DA CRUZ SILVA			

A Comissão de Segurança do Trabalho (CST) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe – CREA/SE, reunida em sua 20ª Reunião Extraordinária, no dia 16 de fevereiro de 2018, na sede do CREA/SE, analisou o processo 1691710/2018, que trata da anotação do título de Técnico em Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil e Tecnólogo em Petróleo e Gás Alexandre da Cruz Silva, considerando que para o curso de Engenharia Civil seu diploma e histórico escolar fornecidos pela Universidade Tiradentes - Unit lhe conferem as atribuições constantes no art. 7º combinado com o art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA; Considerando que o código 111-02-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando o disposto na Resolução de nº 1.066/2015 do CONFEA e amparado pelo art. 1º, inciso I do ATO nº 03/2016 do CREA-SE, a concessão do desconto será de 60% no valor da anuidade. Considerando que para o curso de Tecnologia em Petróleo e Gás, seu diploma e histórico escolar fornecidos pela Universidade Tiradentes – UNIT lhe conferem as atribuições constantes nos artigos 3º e 4º combinado com o artigo 5º da Resolução 313/86 do CONFEA, respeitando os limites de sua formação. Considerando que o código 142-08-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Considerando que para o curso de Técnico em Segurança do Trabalho seu diploma e histórico escolar fornecidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI lhe conferem as atribuições constantes nos artigos 4º e 5º do Decreto Nº 90.922/85, excluídos o inciso i, item 7 do inciso ii, e o inciso iii do art. 4º, respeitados os limites de sua formação. Considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; Pelo exposto, defiro o pleito de acordo com a Portaria nº 007/2017 no tocante ao registro de Engenheiro Civil, devendo posteriormente o processo ser encaminhado para análise e decisão da CEEC, conforme o Parágrafo Único do art.10 da Resolução 1007/03 do CONFEA. Quanto a anotação do curso de Tecnologia de Petróleo e Gás encaminho o processo para a CEEQGM para deferimento do Ato Administrativo. Posteriormente, o processo deverá ser encaminhado para análise e decisão da CEEQGM, conforme o Parágrafo Único do art. 10 da Resolução 1.007/03 do CONFEA; Considerando que o profissional atende ao previsto na legislação em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

---

**Deliberou**

Pelo DEFERIMENTO a anotação do título de Técnico em Segurança do Trabalho ao Engenheiro Civil e Tecnólogo em Petróleo e Gás Alexandre da Cruz Silva, devendo posteriormente o processo ser encaminhado para análise do Plenário.

Membros presentes na Comissão de Segurança do Trabalho do CREA-SE:

Assinatura manuscrita em azul de Eduardo Francisco de Souza.

**EDUADO FRANCISCO DE SOUZA**

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho  
Coordenador Adjunto

Assinatura manuscrita em azul de José Augusto Machado.

**JOSÉ AUGUSTO MACHADO**

Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança Trabalho